



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

CPL

Fis. 381

1. Processo nº: 3937/2022
2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - INTERNA, EM FACE DA TOMADA DE PREÇOS 02/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA ILUMINAÇÃO DO ACESSO AO PARQUE AGROPECUÁRIO E POVOADO CAFÉ DA ROCA, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS ANEXAS.
3. Responsável(eis): NAO INFORMADO
4. Representado: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS - CPF: 05589860210
5. Interessado(s): NAO INFORMADO
6. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
7. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
8. Distribuição: 2ª RELATORIA
9. Proc.Const.Autos: CARLOS AUGUSTO CAETANO RODRIGUES MORAIS (OAB/TO Nº 9334)
LAIS PEREIRA PONTES (OAB/TO Nº 10410)

10. PARECER Nº 751/2022-PROCD

Trazem os presentes autos a exame deste Ministério Público de Contas a Representação *ex officio* formulada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia apontando possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Pium.

A Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG) proferiu a Análise Preliminar nº 253/22, constatando irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 02/2022. Por fim, sugeriu a notificação do gestor e a suspensão cautelar da licitação (ev. 1).

A 2ª Relatoria conheceu da representação, determinou a suspensão cautelar do certame, *inaudita altera pars* (ev. 7).

O Pleno desta Corte de Contas ratificou o entendimento do relator pela determinação de medida cautelar para suspender o procedimento licitatório. Após a suspensão, determinou a citação dos gestores responsáveis para apresentação esclarecimentos sobre as irregularidades citadas na representação (ev. 17).

Em atendimento às diligências, os gestores responsáveis apresentaram suas justificativas (ev. 20).

Entretanto, a CAENG considerou que as impropriedades apontadas não haviam sido sanadas.

Reiterada a citação do responsável, houve nova apresentação de justificativas ao apontamento técnico (ev. 23)

A CAENG, após a análise dos documentos trazidos pela defesa, manifestou-se pelo arquivamento dos autos (ev. 25).

É o relatório.

CPL
Fla 382

Prefacialmente, verifica-se que a Representação preenche os requisitos de admissibilidade dispostos no Art. 142-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas, destacados a legitimidade e a competência do TCE para tratar a matéria.

Cinge-se a controvérsia, em suma, sobre a fiscalização interna formulada pela CAENG apontando possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Pium, cujo objeto é a contratação de empresa na forma de empreitada global para iluminação do acesso ao parque agropecuário e povoado café da roça.

A CAENG proferiu a Análise Preliminar nº 253/22, constatando as seguintes irregularidades no referido procedimento licitatório (ev. 1):

- a) O Procedimento Licitatório – Tomada de Preço Nº 2/2022 apresentou um Projeto Básico incompleto, com isso prejudicando a transparência e análise do certame. Não foram apresentados os documentos necessários de acordo com a Orientação Técnica- Projeto Básico (OT- IBR 001/2006), no qual será detalhado melhor no decorrer desse relatório.
- b) Por tratar de um serviço de engenharia e de acordo com a Lei Nº 6.496 é necessário a elaboração da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que elaborou os Projetos e Orçamento do procedimento licitatório. Documento em questão é necessário para termos ciência que foi um profissional qualificado que elaborou a documentação.

Ocorre que, após a manifestação dos gestores responsáveis e a devida instrução documental, a própria equipe técnica que lavrou os presentes autos (CAENG), manifestou-se pelo arquivamento do processo com os argumentos a seguir expostos (ev. 25):

“Após análise das informações, seguindo a ordem dos itens da Análise Preliminar de Acompanhamento nº 253/2022 – CAENG (evento 1), pode-se verificar:

Justificativa acatada.

A Prefeitura Municipal de Pium – TO, ao apresentar o Projeto Básico completo, sanou todos os apontamentos citados na Análise Preliminar de Acompanhamento nº 253/2022 – CAENG (evento 1).

Diante do exposto, este expediente poderá ser arquivado.”

É despidiendo ao Ministério Público repetir os números, os resultados ou a fundamentação legal adotada pela Equipe Técnica, já que esta consignou em sua análise que as irregularidades apontadas foram justificadas e esclarecidas.

Ante o exposto o Ministério Público opina que seja conhecida a presente representação, nos termos do art. 142-A, inciso VI, do RITCE-TO e, no mérito, pelo seu **ARQUIVAMENTO**.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

Procurador de Contas

CPL

Fla 383

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Palmas, aos dias 23 do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por:

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 23/06/2022 às 13:29:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **227967** e o código CRC **B1AA9A2**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.